LEI Nº 3271, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 055/07, de autoria da Mesa da Câmara)

"Fixa o subsídio dos Vereadores para a 15ª Legislatura – 2009/2012"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Adamantina fica fixado em R$ 1.741,45 (um mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos) em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara fica fixado em R$ 2.612,17 (dois mil, seiscentos e doze reais e dezessete centavos) em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 3º - Do subsídio do Vereador que não comparecer à sessão, ou comparecendo deixar de participar das votações plenárias, se houver, será descontado o valor equivalente, proporcional às sessões realizadas no mês de competência.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índice, conforme previsto no art. 37, X e observado o que dispõe os arts. 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 05 de dezembro de 2007.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito do Município